CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
A (s) Comissão(ões) de Legislação Justiça e Redação Final, defesa do Meio Ambiente e Agricultura
Em 16 de março de 2015
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS/RJ
11 MAR. 2015
PROTOCOLO Nº 99/2015

PROJETO DE LEI Nº

Institui o Programa de Sustentabilidade Ambiental na Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

Art. 1° Fica instituída na rede de ensino municipal do âmbito do Município de Vassouras, o programa de Sustentabilidade Ambiental.

Art. 2° O Programa de Sustentabilidade Ambiental na Educação consiste em organizar nas escolas municipais, um conjunto de atividades com o objetivo de implementar a educação ambiental na rede pública e conscientizar a comunidade escolar sobre os problemas ambientais da cidade e em especial da região do entorno de cada unidade escolar e dentro da mesma.

Parágrafo Único – O conjunto de atividades mencionadas no caput deste artigo se refere a iniciativas que objetivam identificar os problemas ambientais da região em relação a:

I – áreas verdes na escola e na região;

II – poluição no ar;

III - adensamento populacional na região;

IV - grau de inclusão e exclusão social;

V – saneamento básico na escola e na região;

VI – transito e transporte público na região;

VII – proteção do solo e das águas;

VIII - proteção da fauna e da flora;

IX – políticas de urbanização da região;

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
1ª Discussão
Aprovado em 05/10/2015
Presidente

X – conhecer as ações ambientais previstas no Plano Diretor;

XI – Avaliar as ações ambientais propostas pelos movimentos em defesa do meio ambiente;

XII – ações relacionadas à reciclagem do lixo;

CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS
2ª Discussão
Aprovado em 07/10/2015
Presidente

XIII – outros problemas ambientais.

Art. 3° A Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, serão responsáveis por definir os critérios necessários para implementar o programa, incentivando as escolas a organizarem o Programa de Sustentabilidade Ambiental, garantindo as condições necessárias à realização dos projetos elaborados pelas escolas que aderirem ao referido Programa.

Art. 4° O desenvolvimento do programa deve conter, entre outras atividades, a realização de palestras, oficinas e ações em defesa do meio ambiente no espaço interno das escolas e na região, sempre aberta a comunidade local.

Art. 5° O programa não tem caráter obrigatório, mas de adesão. Cabe a cada escola avaliar junto com seu respectivo Conselho de Escola as possibilidades de execução do programa e os meios de concretizá-los.

Art.6° Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Justificativa

A preservação e questões ambientais são assuntos de extrema urgência de serem debatidos pela sociedade e poder público. Juntos devem agir para conscientização e apresentarem soluções cabíveis. Nada melhor do que o ambiente escolar, fonte direta de contato com a comunidade local. A data de seu vigor foi exatamente porque todas as unidades de ensino, através da Secretaria Municipal de Educação já estão com seu planejamento organizado, porém, com aprovação desta lei, o poder público teria condições de organizar e implantar no ano letivo de 2016.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2015.

Rosi Farias
Vereadora